



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

---

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 20/2020**

**Data da Reunião ordinária**

**11 de setembro de 2020**

**Início**

15:08 horas

**Termo**

15:41 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Sónia Cristina Marques Varino

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 11 de setembro de 2020, com início pelas 15:08 horas, é a seguinte:-----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - Candidatura PDR 2020 - Medida 10.2.1.6 - "Renovação de Aldeias" - Igreja da Misericórdia da Santa Casa da Misericórdia de Constância - Emissão de declaração - Para deliberação-----

2.2 - Cedência de parcelas de terreno à Santa Casa da Misericórdia de Constância, sitas em "Capareira", freguesia e concelho de Constância, para construção de um lar de Idosos - Para conhecimento-----

2.3 - Doação de máscaras cirúrgicas - Para deliberação-----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

3.1 - Proposta de prestação de contas consolidada de 2019 - Para deliberação-----

3.2 - Proposta de terceira alteração modificativa (revisão) aos documentos previsionais de 2020 - Para deliberação-----

3.3 - Proposta de alteração ao mapa de pessoal de 2020 (1.ª alteração) - Para deliberação-----

3.4 - Proposta de política fiscal para 2021 - IMI, Derrama, IRS e TMDP - Para deliberação-----

3.5 - Proposta de não aceitação da transferência de competências para as Autarquias Locais no âmbito da saúde, educação e ação social - Para deliberação-----

3.6 - Dispensa do âmbito de aplicação no ano de 2020 da Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho - Para conhecimento-----

3.7 - Ajustamentos na receita e despesa do Município no exercício de 2020 decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus - Para conhecimento-----

3.8 - Relatório e contas das entidades participadas pelo Município - Para conhecimento-----

3.9 - Proposta de minuta de contrato relativa ao processo de transmissão, pelo Município de Constância, da Legitimidade para Apresentação de Pedidos de Instalação e Exploração de Centrais de Biomassa, no Concelho de Constância - Para ratificação-----



**4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----**

4.1 - Protocolo de Colaboração entre o Município de Chamusca e o Município de Constância no âmbito do transporte escolar para o ano letivo 2020/2021 - Para ratificação-----

**5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----**

**6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----**

Constância, 11 de setembro de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal,**



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.---

A Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo não esteve presente por se encontrar de férias.-----

Esteve também presente na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica.-----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas e oito minutos.-----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Não houve intervenções.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - **BALANCETE - PARA CONHECIMENTO**: A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 10 de setembro de 2020, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.962,04** (dois mil novecentos e sessenta e dois euros e quatro cêntimos); **Instituições de Crédito: €726.453,99** (setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e três euros e noventa e nove cêntimos); **TOTAL: €729.416,03** (setecentos e vinte e nove mil quatrocentos e dezasseis euros e três cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €716.804,34** (setecentos e dezasseis mil oitocentos e quatro euros e trinta e quatro cêntimos); **Operações de Tesouraria: €12.611,69** (doze mil seiscentos e onze euros e sessenta e nove cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - **PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO**: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 22/08/2020 a 04/09/2020, na importância global, de **€194.648,39** (cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e oito euros e trinta e nove cêntimos).-----



A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - CANDIDATURA PDR 2020 - MEDIDA 10.2.1.6 - "RENOVAÇÃO DE ALDEIAS" -  
IGREJA DA MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE  
CONSTÂNCIA - EMISSÃO DE DECLARAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO -  
Proc.2020/850.10.003/54-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando:-----

-Que a Santa Casa da Misericórdia de Constância apresentou uma candidatura no âmbito do PDR 2020 – Medida 10.2.1.6 –“Renovação de Aldeias” – Igreja da Misericórdia da S.C.M.C, com vista a efetuar obras de conservação, nomeadamente: pavimentação na Sacristia com materiais idênticos (tijolo de burro); colocação do pavimento do pátio em seixo do rio; substituição do madeiramento na cobertura (pontas de barrotes podres) e substituição de dois vãos de caixilhos em madeira na fachada principal, incluindo vidros e pinturas; substituição do telhado e beirados da nave principal e sacristia com telhas de canudo grampeadas em inox; pintura do respetivo teto da nave da Igreja; picagem e reboco da parede interior do Coro da Igreja e pintura do mural;-----

-Que esta operação para além de contribuir para a valorização do espaço diretamente intervencionado, apresenta um elevado grau de compatibilidade com um conjunto de outras ações integradas na ARU de Constância, cujo perímetro coincide com o Plano de Pormenor e Salvaguarda, especificamente concebidos para reativação das dinâmicas socioeconómicas do centro histórico de Constância;-----

-Que a TAGUS – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, para instrução da candidatura a emissão de declaração, por parte da Assembleia Municipal de Constância, atestando o interesse público para as populações e para a economia local desta intervenção;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que a Câmara Municipal delibere encaminhar à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse para a população e economia local da conservação da Igreja da S.C.M.C..”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.-----

2.2 - CEDÊNCIA DE PARCELAS DE TERRENO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA, SITAS EM "CAPAREIRA", FREGUESIA E CONCELHO DE CONSTÂNCIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS - PARA CONHECIMENTO – Proc. 2020/300.10.003/18-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal realizada a 14 de agosto, de desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 13.426,00m<sup>2</sup>, inventariada com o Nº 791,-----

Tenho a honra de propor que o órgão Executivo tome conhecimento do contrato promessa de cedência de direito de superfície e se digne encaminhar o mesmo à Assembleia Municipal igualmente para conhecimento.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

2.3 - DOAÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS - PARA DELIBERAÇÃO – Proc. 2020/850.10.601/1-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpr-me informar que foi rececionado nesta Câmara Municipal, após entrega pelos CTT, 1800 máscaras cirúrgicas enviadas pelo Grupo Trofa Saúde.-----

De acordo com a alínea j) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.-----

Mais se acrescenta que considerando o atual contexto de pandemia, a utilização de máscaras é de sobre importância para a prevenção e diminuição do risco de propagação do COVID-19.-----

Deste modo, deverá ser sujeito à deliberação da Câmara Municipal aceitar a doação, ao abrigo do estatuto do mecenato, do material acima identificado.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “-Considerando:-----

-Que de acordo com a alínea j) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;-----

-Que foi enviado pelo Grupo Trofa Saúde, para a Câmara Municipal, 1800 máscaras cirúrgicas, efetuando esta entrega ao abrigo do estatuto do mecenato;-----

-Os fundamentos da informação que se anexa;-----

Tenho a honra de propor,-----



Que a Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea j) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere aceitar a doação das 1800 máscaras cirúrgicas, que representam um valor total de 900,00€.”-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação de 1800 máscaras cirúrgicas, no valor de 900,00€.

**-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----**

**3.1 - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DE 2019 - PARA DELIBERAÇÃO – Proc.2020/150.20.404/8-----**

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “A obrigatoriedade de consolidação de contas encontra-se prevista na lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mais concretamente no seu art. 75.º -Consolidação de contas:-----

“1 - Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.-----

2 - As entidades mãe ou consolidantes são o município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal.-----

3 - O grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.”-----

De acordo com o referido no ponto 3 do artigo acima transcrito, as entidades a incluir no perímetro de consolidação são aquelas sobre as quais se possua a maioria do capital social (ou equivalente) e/ou se detenha poder de controlo sobre a mesma.-----

Nesta conformidade, entende-se que as entidades seguidamente identificadas deverão consolidar contas com o Município:-----

- Associação Centro de Ciência Viva de Constância;-----
- Associação Casa Memória de Camões;-----
- RSTJ – Gestão e tratamento de resíduos, E.I.M, S.A.-----

A Lei n.º 73/2013 dispõe, ainda, acerca da aprovação das contas consolidadas, no seu artigo n.º 76, número 2:-----

“2 — Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos

*órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.”-----*

Excecionalmente, atendendo ao período de pandemia, o calendário legalmente previsto para a aprovação da conta consolidada foi prorrogado até ao mês de julho de 2020. Não obstante, atendendo a que o Tribunal de Contas autorizou a remessa intempestiva da conta da Associação Centro de Ciência Viva até 31.07.2020, foi formalizado pelo Município um pedido de adiamento da aprovação da conta consolidada até 30.09.2020, tendo o mesmo merecido parecer favorável por parte do Tribunal de Contas atendendo ao facto das circunstâncias relatadas resultarem de fatores alheios à vontade dos respetivos responsáveis e estranhos ao normal funcionamento dos serviços da entidade requerente.-----

Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/ Exa. a proposta de documentos de prestação de contas consolidada referente ao exercício de 2019, propondo-se o seu encaminhamento aos órgãos municipais para aprovação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação com o registo n.º 14413, de 07/09/2020, da Divisão municipal administrativa e financeira;-----

Considerando que nos termos do art. 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, é competência do órgão deliberativo a apreciação dos documentos de prestação de contas consolidados;-----

Tenho a honra de propor que:-----

- 1) A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta dos documentos de prestação de contas consolidadas referentes ao exercício de 2019;-----
- 2) A Câmara Municipal delibere submeter à assembleia Municipal os referidos documentos para apreciação.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de documentos de prestação de contas consolidada referente ao exercício de 2019 e submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.2 - PROPOSTA DE TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA (REVISÃO) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 - PARA DELIBERAÇÃO - Proc.2020/350.10.001/20-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e entrou em vigor a 01 de janeiro de 2020, no seu art. 17.º - “Norma revogatória”, que:



“b) O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento”.

O ponto 8.3.1 do Pocal em vigor – “Modificações do orçamento”, estipula:

- No ponto 8.3.1.3 que “O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”

- No ponto 8.3.1.4 que “Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) saldo apurado; b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”

Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/Exa. o encaminhamento aos Órgãos Municipais da proposta em anexo de alteração modificativa (revisão orçamental) aos documentos previsionais de 2020.

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 14402, de 07.09.2020, que faz parte integrante da presente proposta, e que apresenta o enquadramento legal das modificações orçamentais.

2. Considerando que a presente proposta de alteração modificativa pretende ajustar o orçamento à execução orçamental.

Tenho a honra de propor que:

Que o Órgão Executivo delibere aprovar a proposta de alteração modificativa orçamental e posteriormente encaminhar à Assembleia Municipal para deliberação, de harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta de terceira alteração modificativa orçamental (revisão) aos documentos previsionais de 2020. Submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.

3.3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2020 (1.ª ALTERAÇÃO) - PARA DELIBERAÇÃO – Proc.2019/150.20.200/1



INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando que:-----

1. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento;-----

2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do diploma supra citado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento;-----

3. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela assembleia Municipal;-----

4. O mapa de pessoal, e respetivo anexo, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22/11/2019.-----

Considerando, ainda, que se pretendem introduzir nos referidos documentos as seguintes alterações:-----

1. Eliminação de um lugar de técnico superior previsto em mobilidade na “Ação social, saúde, educação e ensino” por se ter concretizado a consolidação da mobilidade noutra entidade;-----

2. Criação de quatro lugares a prover na carreira e categoria de assistente técnico, um dos quais na sub unidade orgânica “Património, Aprovisionamento e Armazém” e três no serviço “Parque ambiental de Santa Margarida”. As competências a prever são as seguintes:-----

**DMAF-PAA-08 // Assistente Técnico**

1. Assegurar o expediente;-----

2. Dar resposta aos pedidos efetuados pelos serviços, através da aplicação informática, e que se encontrem devidamente autorizados;-----

3. Proceder à receção e conferência dos bens entregues em armazém ao nível da quantidade e qualidade e proceder ao seu registo no GES;-----

4. Manter à sua guarda os bens armazenados, diligenciando pela sua conservação e operacionalidade assim como uma correta identificação, localização e arrumação;-----

5. Desenvolver os procedimentos de forma a respeitar o princípio do inventário permanente;-----

6. Executar o inventário anual de *stocks*;-----



7. Participar na elaboração da prestação de contas;-----
8. Manter atualizadas as fichas de existências e controlo dos materiais em Armazém;--
9. Dar apoio na elaboração de informações estatísticas e outras respeitantes à atividade do serviço;-----
10. Elaborar autos de transferência e de abate;-----
11. Efetuar o abastecimento de viaturas, controlo de combustíveis e solicitação de abastecimentos;-----
12. Efetuar o controlo de ferramentaria;-----
13. Controlo das deslocações de viaturas;-----
14. Dominar as aplicações informáticas relacionadas com o serviço;-----
15. Executar atividades pontuais com interesse para o serviço e que lhe sejam solicitadas;-----
16. Colaborar com os diversos serviços do município dando cumprimento às solicitações efetuadas;-----
17. Promover a divulgação pelos serviços de normas internas e demais diretivas de caráter genérico;-----
18. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração;-----
19. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei;-----
20. Dar cumprimento às normas do Regulamento de controlo interno;-----
21. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.-----

**USSECDT-PASM-03 // Assistente Técnico**

1. Assegurar o expediente;-----
2. Assegurar a receção e atendimento de visitantes, fazendo uso de línguas estrangeiras;-----
3. Assegurar o acompanhamento de grupos em visitas organizadas, ao PASM e Borboletário;-----
4. Colaborar na organização e no apoio a eventos realizados no espaço com vista à promoção do mesmo;-----
5. Desenvolver todas as atividades administrativas inerentes à atividade, fazendo uso de meios informáticos disponíveis;-----
6. Ser interlocutor com os fornecedores externos, concretamente na articulação para a concretização de eventos;-----
7. Garantir o atendimento ao público de qualidade;-----



8. Assegurar a logística necessária à dinamização e exposições e eventos no PASM e Borboletário;-----
9. Apoio no tratamento de plantas e outros seres vivos que possui o PASM e Borboletário Tropical, mantendo-o nas condições ideais para garantir a sobrevivência das espécies e a visita de turistas;-----
10. Assegurar de forma eficiente o controlo da entrada e saída de pessoas;-----
11. Proceder à formalização para venda de artigos da Loja do PASM;-----
12. Efetuar o registo de utilizadores do PASM e Borboletário;-----
13. Reportar anomalias técnicas/logísticas nos serviços que referi em cima sempre que ocorram;-----
14. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração;-----
15. Promover a divulgação pelos serviços de normas internas e demais diretivas de carácter genérico;-----
16. Exercer as funções de acordo com o previsto na lei;-----
17. Dar cumprimento às normas do Regulamento de controlo interno;-----
18. Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhe sejam determinadas ou legalmente impostas.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a 1.<sup>a</sup> alteração ao Mapa de Pessoal e respetivo anexo para o ano de 2020 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 29.º do anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º e alínea a) do n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com o registo n.º 14313, de 04/09/2020;-----  
2. Considerando que a competência para aprovação de alterações ao mapa de pessoal é da Assembleia Municipal;-----

Tenho a honra de propor que:-----  
A Câmara Municipal delibere concordar com a proposta de alteração apresentada e o seu encaminhamento à Assembleia Municipal para aprovação.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao mapa de pessoal e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----



As Senhoras Vereadoras Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária apresentaram Declaração de Voto.-----

“Considerando que as propostas de alteração ao mapa de pessoal foram votadas em conjunto, o sentido de voto foi o de aprovação por se concordar com a criação dos 4 lugares de assistentes técnicos com vista a regularizar a situação existente. No entanto, não podemos deixar de manifestar a nossa preocupação quanto à extinção do lugar de técnico superior na área Social, numa altura em que se prevê o agravamento da situação económica e social devido ao surto epidémico.”-----

3.4 - PROPOSTA DE POLÍTICA FISCAL PARA 2021 - IMI, DERRAMA, IRS E TMDP - PARA DELIBERAÇÃO – Proc.2020/350.10.600/767-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “**1. Enquadramento**-----

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, prevê na redação atual do seu artigo 14.º como receitas do Município, entre outras, o produto da cobrança do **imposto municipal sobre imóveis** (alínea a) do referido artigo), bem como o produto da cobrança de **derramas** lançadas nos termos do art. 18.º (alínea c) do art. 14.º referido).-----

A referida lei prevê, ainda, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, que o Município receba uma **participação variável de até 5% no IRS**, determinada nos termos do art. 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa a rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS.-----

Para além destas taxas, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê na sua redação atual a possibilidade do Município cobrar uma **taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)**, numa percentagem não superior a 0.25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município (art. 106.º).-----

**2. Considerações prévias**-----



Na perspetiva de facilitar a tomada de decisão e a fundamentação da mesma, apresenta-se uma breve análise do impacto das receitas enunciadas no orçamento do Município.-----

O quadro seguinte demonstra o peso deste tipo de receitas no total da receita corrente.-----

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2020)
Imposto municipal sobre imóveis	355.240,00	203.765,32
Derrama	334.166,34	-
Participação IRS	158.429,00	105.616,00
Taxa municipal direitos de passagem	1.556,18	984,19
<b>TOTAL</b>	<b>849.391,52</b>	<b>310.365,51</b>

	Valor previsto	Valor executado (31/08/2019)
Total receita corrente	5.680.924,32	3.249.950,55
FEF corrente	2.966.762,00	1.977.840,00
Total receita corrente - FEF corrente	2.714.162,32	1.272.110,55
Peso na receita corrente corrigida dos duodécimos (FEF) correntes	31%	24%

Se ao total da receita corrente arrecadada até 31.08.2020 retirarmos o valor dos duodécimos do Orçamento de Estado de carácter corrente (FEF), conclui-se que o total das receitas em análise corresponde a cerca de 25% da receita corrente.-----

É inequivocamente uma fonte de receita muito importante para o Município de Constância que mantém uma dependência significativa da receita proveniente do Orçamento de Estado.-----

### **3. Imposto municipal sobre imóveis (IMI)**-----

O produto da cobrança do IMI é uma receita municipal, conforme previsto na alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. No entanto, não reverte integralmente a favor do Município, sendo que o produto da receita incidente sobre prédios rústicos, bem como 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das juntas de freguesia (alínea a) do art. 23.º da referida Lei). O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o código do IMI estabelece as taxas do IMI nas seguintes percentagens, devendo a taxa a aplicar aos prédios urbanos ser deliberada pela Assembleia Municipal (n.º 5 do art. 112.º do referido diploma):-----

- a) Prédios rústicos -0,8%;-----  
b) Prédios urbanos -0,3% a 0,45%.-----

No sentido de aferir o impacto da taxa a aplicar no total da receita a arrecadar de IMI, efetuou-se uma projeção da receita tendo como base de cálculo informação disponibilizada no portal das finanças relativa aos valores patrimoniais e isenções. De referir que a informação disponível no portal reporta ao ano do imposto de 2018, indicando as majorações ocorridas bem como as isenções temporárias ou permanentes.-----

Nesta sequência, consideraram-se três cenários (0,30%, 0,35% e 0,40%), tendo por base os seguintes pressupostos:-----

- Projeção efetuada com base nos valores patrimoniais e isenções obtidas no Portal das Finanças com referência ao ano de imposto de 2018;-----
- Projeção da redução de imposto em função do agregado familiar efetuada com base na informação remetida pela Autoridade Tributária em 07.09.2020.-----

**Cenário 1**-----

- a) Prédios rústicos -0,80%-----  
b) Prédios urbanos -0,30%-----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,30%				
	Constância	Montalvo	Stª Margarida	TOTAL
Prédios Urbanos	123.919,29 €	128.563,95 €	98.190,21 €	350.673,45 €
Prédios Rústicos	1.183,92 €	2.054,72 €	3.433,66 €	6.672,30 €
Receita Freguesia	2.423,11 €	3.340,36 €	4.415,57 €	10.179,04 €
<b>Receita Município</b>	<b>122.680,10 €</b>	<b>127.278,31 €</b>	<b>97.208,30 €</b>	<b>347.166,71 €</b>
<b>Receita Total</b>	<b>125.103,21 €</b>	<b>130.618,67 €</b>	<b>101.623,87 €</b>	<b>357.345,75 €</b>

**Cenário 2**-----

- a) Prédios rústicos -0,80%-----  
b) Prédios urbanos -0,35%-----



<b>Receita IMI - Taxa de Referência 0,35%</b>				
	<b>Constância</b>	<b>Montalvo</b>	<b>Stª Margarida</b>	<b>TOTAL</b>
Prédios Urbanos	144.572,51 €	149.991,28 €	114.555,24 €	409.119,02 €
Prédios Rústicos	1.183,92 €	2.054,72 €	3.433,66 €	6.672,30 €
Receita Freguesia	2.629,64 €	3.554,63 €	4.579,22 €	10.763,49 €
<b>Receita Município</b>	<b>143.126,78 €</b>	<b>148.491,36 €</b>	<b>113.409,69 €</b>	<b>405.027,83 €</b>
<b>Receita Total</b>	<b>145.756,43 €</b>	<b>152.046,00 €</b>	<b>117.988,90 €</b>	<b>415.791,33 €</b>

**Cenário 3**-----

a) Prédios rústicos -0,80%-----

b) Prédios urbanos -0,40%-----

<b>Receita IMI - Taxa de Referência 0,40%</b>				
	<b>Constância</b>	<b>Montalvo</b>	<b>Stª Margarida</b>	<b>TOTAL</b>
Prédios Urbanos	165.225,72 €	171.418,60 €	130.920,27 €	467.564,60 €
Prédios Rústicos	1.183,92 €	2.054,72 €	3.433,66 €	6.672,30 €
Receita Freguesia	2.836,18 €	3.768,91 €	4.742,87 €	11.347,95 €
<b>Receita Município</b>	<b>163.573,47 €</b>	<b>169.704,41 €</b>	<b>129.611,07 €</b>	<b>462.888,95 €</b>
<b>Receita Total</b>	<b>166.409,64 €</b>	<b>173.473,32 €</b>	<b>134.353,94 €</b>	<b>474.236,90 €</b>

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual, prevê no seu art. 16.º relativo a isenções e benefícios fiscais, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.-----

A sustentar a deliberação deve constar a estimativa da respetiva despesa fiscal (perda de receita) para o Município.-----

Relacionada com esta possibilidade, prevê o art. 112.º-A do CIMI, aditado pelo art. 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do orçamento de estado de 2016) a possibilidade dos Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa de IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----



N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

O n.º de dependentes a cargo é apurado nos termos do previsto no Código do IRS pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Transcreve-se, de seguida, a informação recebida em 07/09/2019:-----

*“Nos termos previstos no nº 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.-----*

*É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2019.-----*

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1-----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 211-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 10.884.859,79 €-----

COLETA IMI 2019 (3): 31.118,44 €-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2-----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 140-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 8.538.469,39 €-----

COLETA IMI 2019 (3): 22.233,32 €-----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS-----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 20-----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.171.146,73 €-----

COLETA IMI 2019 (3): 2.802,14 €-----

*(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2019.-----*



(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2020, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2019 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.”-----

O impacto das referidas reduções no total da receita municipal será previsivelmente, o seguinte:-----

N.º de dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa	Valor da isenção
1	211	20€	4.220€
2	140	40€	5.600€
3 ou mais	20	70€	1.400€
<b>TOTAL</b>			<b>11.220€</b>

#### **4. Derrama**-----

Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º constitui uma receita municipal.-----

O supracitado art. 18.º estipula, no seu n.º 1, o seguinte:-----

“Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----



Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	1,5%	186.533,91€
2015	1,5%	6.521,73€
2016	1,5%	299.285,47€
2017	1,5%	400.641,58€
2018	1,5%	319.305,48€
2019	1,5%	356.229,91€
2019 (até 31/08/2020)	1,5%	0,00€

**5. Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)**-----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, conjugado com art. 26.º da mesma Lei, o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.-----

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 26.º da referida Lei, a participação referida depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	5%	104.779,00€
2015	5%	146.792,00€
2016	5%	147.086,00€
2017	5%	142.626,00€
2018	5%	149.115,00€
2019	5%	150.927,00€
2020 (até 31.08.2020)	5%	105.616,00€

**6. Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)**-----

Nos termos do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao



estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem – TMDP -, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios:-----

- a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm esse tipo de serviço;-----
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;-----
- c) Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento.-----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014:-----

Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	0,25%	1.123,21€
2015	0,25%	1.053,32€
2016	0,25%	1.395,29€
2017	0,25%	992,64€
2018	0,25%	1.728,10€
2019	0,25%	1.407,45€
2020 (até 31.08.2020)	0,25%	984,19€

## 7. Conclusão-----

Face ao exposto, sendo a competência para a aprovação das taxas identificadas da Assembleia Municipal, deverá a proposta de taxas a aplicar ser apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação, conforme preceituado pelas alíneas b), c) e d) do art. 25.º, conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Presente a informação técnica da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, efetuada através do registo 14458, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere encaminhar à Assembleia Municipal uma proposta de taxas a aplicar, nos seguintes termos:-----

1. Proposta da **Taxa de Imposto municipal de Imóveis (IMI) de 0,35% a aplicar em 2020 com referência aos valores patrimoniais de 2020, a arrecadar em 2021**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do

art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual;-----

2. Proposta da **Taxa de Derrama de 1,5% a aplicar em 2021, com referência ao lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente ao ano de 2020**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 14.º e art. 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, todos os diplomas na sua versão atualizada;-----

3. Proposta da **Taxa de participação variável no IRS de 5% a aplicar aos rendimentos de 2021e a arrecadar em 2022**, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual;-----

4. Proposta da **Taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% a aplicar em 2021**, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, ambos os diplomas na sua na sua versão atualizada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas:-----

1. Proposta da Taxa de Imposto municipal de Imóveis (IMI) de 0,35% a aplicar em 2020 com referência aos valores patrimoniais de 2020, a arrecadar em 2021;-----

2. Proposta da Taxa de Derrama de 1,5% a aplicar em 2021, com referência ao lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente ao ano de 2020;-----

3. Proposta da Taxa de participação variável no IRS de 5% a aplicar aos rendimentos de 2021e a arrecadar em 2022;-----

4. Proposta da Taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% a aplicar em 2021.--  
Submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

**3.5 - PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL - PARA DELIBERAÇÃO – Proc.2018/150.10.500/36**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, doravante designada por “Lei-Quadro”, previa a transferência de um conjunto de competências até 2021.-----



Nesta senda, o Município de Constância, através das deliberações do seu órgão executivo e deliberativo, datadas de 12/09/2019 e 25/09/2019, respetivamente, decidiu não aceitar em 2020 a transferência das competências nas áreas da **Habitação, Cultura, Educação, Saúde e Áreas protegidas**.-----

Estas competências seriam transferidas para os Municípios e entidades Intermunicipais em 2021.-----

No entanto, foram publicados diplomas legais que permitem a prorrogação da não aceitação de algumas competências durante o ano de 2021.-----

O Decreto-Lei 56/2020, de 12 de agosto, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde, prevendo que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no citado decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.-----

No mesmo sentido, o Decreto-Lei 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, permite no seu artigo 24.º, n.º2, que relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.-----

Assim, considerando que cabe ao órgão deliberativo determinar a não aceitação da(s) transferência(s) de competências no prazo definido em cada um dos diplomas setoriais, devendo a decisão ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento do presente assunto aos órgãos municipais para deliberação.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-A Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, doravante



designada por “Lei Quadro”, previa a transferência de um conjunto de competências até 2021;-----

-O Município de Constância, através das deliberações do seu órgão executivo e deliberativo, datadas de 12/09/2019 e 25/09/2019, respetivamente, decidiu não aceitar em 2020 a transferência das competências nas áreas da Habitação, Cultura, Educação, Saúde e Áreas protegidas;-----

-Foram publicados diplomas legais que permitem a prorrogação da não aceitação de algumas competências durante o ano de 2021;-----

-Os fundamentos presentes na Informação Jurídica, que se anexa.-----

Tenho a honra de propor que:-----

1) A Câmara Municipal de Constância delibere não assumir as competências em matérias educação, saúde e ação social, nos termos previsto nos Decretos-Lei 55/2020 e 56/2020, ambos de 12/08, pelo facto de entender não estarem reunidas as condições para o Município exercer de forma eficaz e eficiente as referidas competências.-----

2) Câmara Municipal delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos Decretos-Lei 55/2020 e 56/2020, ambos de 12/08, a não aceitação das referidas competências em 2021.-----

3) A Câmara Municipal delibere, após deliberação da Assembleia Municipal, comunicar à DGAL, que o Município de Constância não pretende a transferência das referidas competências.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.6 - DISPENSA DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO NO ANO DE 2020 DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO - PARA CONHECIMENTO – Proc.2020/150.20.400/5-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando o preceituado pelo n.º 5 do art. 107.º da LOE para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, “Em 2020, as autarquias locais que, em 2019, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2019, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.”-----



Considerando que em 2018 e 2019 foi o Município de Constância dispensado do âmbito de aplicação dos referidos normativos legais (cfr. registo n.º 13475, de 19.10.2018).-----

Considerando que em 31.12.2019 foram cumpridos os limites de endividamento (cfr. ficha do Município em anexo reportada ao 4.º trimestre de 2019).-----

Verifica-se, portanto, que em 2020 se mantém a exclusão de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.-----

Face ao exposto, proponho o encaminhamento aos órgãos municipais da presente informação para conhecimento.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, com registo n.º 14322,-----

Tenho a honra de propor-----

Que a Excelentíssima Câmara Municipal tome conhecimento da dispensa de aplicação dos diplomas legais em epígrafe e se digne encaminhar o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento e submeteu à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

### 3.7 - AJUSTAMENTOS NA RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020 DECORRENTES DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS - PARA CONHECIMENTO – 2020/350.10.600/770-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Na sequência da época de pandemia vivida desde o pretérito mês de março de 2020 proporcionada pelo Covid-19 verificou-se a necessidade de se efetuarem ajustamentos na receita e na despesa do Município de Constância.-----

No concernente à despesa, apresentam-se no quadro seguinte as principais alterações ocorridas, que decorreram, sobretudo, de duas situações:-----

- Ajustamento nos valores de contratações em execução em consequência do seu cancelamento/suspensão pelo período da pandemia;-----
- Execução de nova despesa com vista a dotar os serviços das condições exigidas, designadamente, pela Direção Geral de Saúde.-----

### Festas de Nossa Sra. da Boa Viagem



Descrição	Valor Inicial (cabimentado)	Valor Final (executado)
Festas N. Sra. da Boa Viagem 2020	135.367,20€	27.070,93€

A despesa executada relativamente às Festas N. Sra. da Boa Viagem 2020 reflete o material adquirido até Março de 2020, bem como o reagendamento dos espetáculos dos artistas “Fernando Daniel” e “Banda Variações”, que implicou, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março, que estabeleceu medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, abrangendo os espetáculos promovidos por entidades públicas, o pagamento de 50% do valor contratualizado.-----

**Grande Prémio da Páscoa**-----

Descrição	Valor Inicial cabimentado	Valor Final Executado
32.º Grande Prémio da Páscoa de Constância	10.338,72	2.261,64€

A despesa executada relativamente ao 32.º Grande Prémio da Páscoa de Constância reflete o material adquirido até março de 2020.-----

**Apoios concedidos**-----

*[Handwritten signature]*

Descrição	Valor
AHBVC - Apoio para aquisição de material de proteção - capital - Covid-19	280,55 €
AHBVC - Apoio para aquisição de material de proteção - corrente - Covid-19	14.719,45 €
AHBVC - Apoio extraordinário meses: abril, maio e junho - 8125,00€/mês (MyD-6084) - Covid -19	24.375,00 €
Agrupamento de Escolas de Constância - Transferência Higiene e Limpeza - COVID-19	2.015,52 €
Apoio Financeiro Câmara Frigorífica de Congelação (POAPMC)-Centro de Apoio Social da Carregueira	1.313,66 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) – ACDA	1.213,07 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) – ACDSA	167,00 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) - AFM24J	4.337,66 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) – CPM	4.370,50 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) - CICO	3.179,49 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) – CEV	743,38 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) – GRDVMR	932,52 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) – OQCC	1.064,04 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) – RFCM	240,00 €
Apoio Funcionamento Associações COVID-19 (reunião câmara 16/07/2020) – UJM	557,57 €
<b>TOTAL</b>	<b>59.378,62</b>

**Contratos Existentes**-----

Descrição	Valor
Quatro Cantos Cisne - Componente de Apoio à Família - Acordo Colaboração 2019/2020	51.000,00 €
Hobbyvida	-22.706,00€
UNISELF	-19.510,27€

**Aquisição de Bens e Serviços**-----

Descrição	Valor
Aquisição de bens e serviços COVID19	14.657,34 €



Para fazer face à pandemia COVID 19 foi necessário proceder à aquisição de bens e serviços, nomeadamente produtos químicos e desinfetantes, material de higiene e segurança, máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção individual.-----  
No que à **receitar** espeita, a estimativa da redução dos valores executados foi apurada com base em médias de execução de períodos transatos e relaciona-se sobretudo com as seguintes situações:-----

- Donativos relativos à Festa Nossa Senhora da Boa Viagem e Pomonas Camonianas – 39.000,00€;-----
- Refeições escolares – 8.144,00€;-----
- Atividades culturais, recreativas e desportivas – 50.750,00€;-----
- Arrendamento – 32.252,00€;-----
- Taxas fixas de água, saneamento e resíduos – 43.483,59€.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação com o registo n.º 14494 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira,-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal tenha conhecimento da informação relativa aos ajustamentos na receita e despesa motivados pelo Covid-19 e se digne encaminhar a mesma à Assembleia Municipal igualmente para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento e submeteu à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

### 3.8 - RELATÓRIO E CONTAS DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO - PARA CONHECIMENTO – Proc.2020/150.20.404/12-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “1. Enquadramento-----

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem introduzir um novo conceito referente ao endividamento municipal, que é o de dívida total de operações orçamentais, englobando a totalidade dos passivos do grupo autárquico. No nº1 do artigo 52º da RFALEI, estabelece que:-----

*“A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos exercícios anteriores.”-----*

Com efeito, concorre para a dívida total, o passivo do Município, bem como o das entidades participadas. Estas entidades, referidas nonº1 do artigo 52º da RFALEI, são entidades em que o município participa e a sua relevância na dívida no Município está estipulada no artigo 54º da RFALEI.-----



Artigo 54.º-----

*Entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total*-----

1 -*Para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, são ainda incluídos:*-----

a) *Os serviços municipalizados e Intermunicipalizados, neste último caso, de acordo com o critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;*-----

b) *As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;*-----

c) *As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei;*-----

d) *As cooperativas e as régies cooperativas, de acordo com o disposto no artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 58.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proporcional à participação, direta ou indireta, do município, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquele regime;*-----

e) *As cooperativas não previstas na alínea anterior e as fundações, proporcional à participação, direta ou indireta, do município.*-----

f) *As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total.*-----

2 -*As entidades previstas na alínea b) do número anterior incluem também as associações participadas não exclusivamente por municípios, desde que tenham por objeto a prossecução das atribuições e competências destes.*-----

3 -*Caso, nas situações referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1, sejam entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais a participar no capital ou a deter*

*o controlo ou a presunção de controlo sobre entidades dessa natureza, a respetiva percentagem do endividamento relevante a imputar a cada município resulta da que lhe corresponde na entidade associativa, de acordo com as regras constantes da alínea b) do n.º 1.*-----

4 -Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e Intermunicipalizados, bem como as das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais que esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores.

-----

Entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total do Município de Constância Artigo 54.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro			
Artigo 54 da Lei 73/2013	Entidade	% Participação	Imputação da dívida
nº1 alínea b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;	APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	0,58%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município.
	CIMT - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	5,28%	
	AMEGA - Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água	0,30%	
nº1 alínea b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;  n.º 2 - As entidades previstas na alínea b) do número anterior incluem também as associações participadas não exclusivamente por municípios, desde que tenham por objeto a prossecução das atribuições e competências destas.	A. LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos	1,92%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município
	MED/OTEJO21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul	3,30%	
	RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo	2,68%	
	RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.	10%	
nº1 alínea c) As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.os 84-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei;	PARQUE ALMOUROL - Promoção e Desenvolvimento Turístico, Ld.º	16,00%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31/08: RL (antes de imposto <0)
	Tugusgás - Empresa de gás do vale do Tejo, SA.	0,01%	
nº1 alínea e) As cooperativas não previstas na alínea anterior e as fundações, proporcional à participação, direta ou indireta, do município.	TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior	8,00%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município.



Entidades não relevantes para efeitos de limites da dívida total do Município de Constância Artigo 54.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro			
Artigo 54 da Lei 73/2013	Entidade	% Participação	Imputação da dívida
n.º 1 alínea b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;	ANIMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses <sup>1)</sup>	0,28%	Não obstante o enquadramento jurídico, a ANIMP deixa de ter relevância na dívida do município, conforme orientações (em anexo)
n.º 1 alínea f) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total.  Artigo 75 da Lei 73/2013 Alínea d) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013.	Associação Casa Memória Camões		A contribuição para a dívida do Município verifica-se caso haja controlo ou presunção de controlo por parte do Município nos termos do n.º 4 do artigo 75.º. A posição de controlo do município relativamente a estas entidades resulta do disposto na Alínea a) e d) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. A imputação da dívida é pelo montante total.
n.º 1 alínea f) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total.  Artigo 75 da Lei 73/2013 Alínea a) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013.	Associação Centro Ciência Viva de Constância		A contribuição para a dívida do Município verifica-se caso haja controlo ou presunção de controlo por parte do Município nos termos do n.º 4 do artigo 75.º. A posição de controlo do município relativamente a estas entidades resulta do disposto na Alínea a) e d) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. A imputação da dívida é pelo montante total.

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando a informação com o registo número 14469 do serviço de Contabilidade que mereceu o despacho favorável da chefe da Divisão municipal administrativa e financeira,-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal tenha conhecimento da informação relativa às entidades participadas e se digne encaminhar a mesma à Assembleia Municipal igualmente para conhecimento.”-----

A Câmara tomou conhecimento e submeteu à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

3.9 - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO RELATIVA AO PROCESSO DE TRANSMISSÃO, PELO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, DA LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CENTRAIS DE BIOMASSA, NO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - PARA RATIFICAÇÃO – Proc. 2020/300.10.005/551-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Na sequência do procedimento desenvolvido para contratação identificada em epígrafe e atento o relatório final elaborado pelo júri do procedimento com o registo n.º 14086,-----

Propõe-se que o Órgão Executivo delibere ratificar o despacho de 02/09/20120 que aprovou a proposta de minuta de contrato que se anexa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 02/09/2020.-----

-----4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----  
-----DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAMUSCA E O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA NO ÂMBITO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2020/2021 - PARA RATIFICAÇÃO – Proc.2020/850.10.002/52-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No seguimento do pedido de cálculo do custo do transporte escolar entre o Centro Escolar de Santa Margarida e o sítio da Casta na freguesia de Santa Margarida, e de modo a atualizar o valor anteriormente cobrado decorrente de protocolo de 2011, onde foi determinado o pagamento do valor diário de 4,30€/dia, foi elaborado o cálculo do custo de transporte com base nos custos incorridos com a viatura de transporte de crianças Renault Master 63-AT-37, no ano de 2019, e no custo de mão-de-obra do programa OAD, com os pressupostos de cálculo indicados em anexo.-----

Com base nos pressupostos de cálculo indicados em anexo, no ano de 2019 a viatura teve um custo/km de 0,25€.-----

De acordo com os dados obtidos em Google Maps o trajeto a efetuar implica no mínimo, um percurso de 26 kms, o que perfaz um custo diário com a viatura de 6,50€ (26 km x 0,25€).-----

Cálculo dos Km's e Tempo do Percurso		
Percursos da viatura:	Km	tempo
Arm V Mestre - Casta	6,1	11
Casta - CESM	6,9	12
CESM - Casta	6,9	12
Casta - Arm V Mestre	6,1	11
	26	46

Quanto ao cálculo do custo com o motorista, com base nos elementos obtidos da aplicação OAD, e através de uma média aritmética simples do custo dos três motoristas habilitados a transporte de crianças, o custo/minuto de transporte é de 0,08€/minuto, o que perfaz um custo diário com motorista de 3,68€ (46 minutos x 0,08). O custo de transporte diário apurado com base nos pressupostos indicados é de 10,18€/dia (6,50€ da viatura + 3,68€ motorista), pelo que, o valor apresentado na proposta de protocolo da CM Chamusca que contempla o pagamento de 10,20€/dia, que tem implícito um percurso de 20 kms ao preço 0,51€/km diário, poderá ser aceite.”



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

1. Constituem atribuições das autarquias locais, nos termos do previsto no art. 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

2. São atribuições dos Município, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente o ensino e a ação social (cfr. alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo), as quais constituem fatores decisivos de desenvolvimento;-----

3. A aluna Lara Maria Pratas Ferreira, reside na Herdade da Casta – concelho da Chamusca, encontra-se matriculada no 1º ano no Centro Escolar de Santa Margarida, tendo o Município da Chamusca sugerido, à semelhança de anos letivos anteriores (último em 2015/2016), o estabelecimento do protocolo de colaboração anexo para garantir o transporte da mesma permitindo o direito à educação;-----

4. De acordo com a informação nº 13775 de 26/08/2020 proveniente do serviço de contabilidade desta autarquia, no apuramento de custo do transporte a efetuar refere que “ *O custo de transporte diário apurado com base nos pressupostos indicados é de €10,18/dia, pelo que, o valor apresentado na proposta da CM Chamusca que contempla o pagamento de €10,20/dia, que tem implícito um percurso de 20km ao preço de €0,51/km diário, poderá ser aceite*”;-----

5. De acordo com o parecer jurídico, constante no movimento 7 (doc.8565 do My Doc”, “*concorda-se com a generalidade do protocolo, no entanto, considerando que a competência para a sua aprovação cabe à câmara municipal*”;-----

6. Ao abrigo do artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente pode praticar todos os atos que sejam competência da Câmara Municipal, devendo o ato ser ratificado na próxima reunião;-----

7. Não sendo possível a realização de reunião extraordinária para aprovação do presente protocolo de transporte escolar – ano letivo 2020/2021, e sendo que o Município da Chamusca necessitava da mesma até dia 7 de setembro, aprovei o presente protocolo no dia 2 de setembro 2020 (movimento nº11, doc. 8365 do My Doc).-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho datado de 2 de setembro de 2020.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação do despacho do Senhor Presidente datado de 02/09/2020.-----

-----**5. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

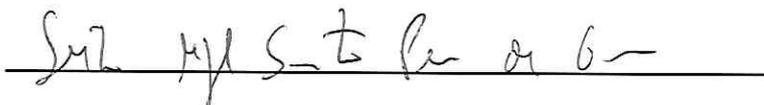
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

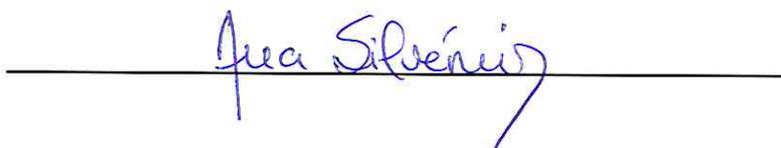
E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram quinze horas e quarenta e um minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**A Coordenadora Técnica,**





**Constância**  
MUNICÍPIO

## CONTRATO PROMESSA DE CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Entre:

1º **MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, pessoa coletiva de direito público número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, nº 13, freguesia e concelho de Constância, representado por SÉRGIO MIGUEL SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, casado, residente em Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, portador do cartão de cidadão com o número 12802647-2ZX8, válido até 17/10/2028, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância, nos termos estatuídos pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, na qualidade de Promitente-Cedente:

2º **SANTA CASADA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA**, pessoa coletiva número 506 826 546, com sede no Largo do Olival, 2250-052 Constância, freguesia e concelho de Constância, representada por António Paulo Rocha Alves Teixeira, Casado, NIF n.º193975769, portador do cartão de cidadão n.º 07009978 2ZY4, residente na Rua da Misericórdia, n.º 1, 2250-049 Constância, e por Celestino da Cruz Freire, Casado, NIF n.º102523240, portador do Cartão de Cidadão n.º 05435466 8ZY9, residente na Urbanização Municipal de Aldeia - 11, R/C-Drt.º, Aldeia, 2250-373 Santa Margarida da Coutada, respetivamente provedor e tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Constância, na qualidade de promitente-Cessionário:

Considerando que:

- 1- A Santa Casa da Misericórdia de Constância (SCMC) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com trabalho reconhecido no concelho e que trabalhando em parceria com outras entidades procura melhorar as condições de vida respondendo às necessidades da sua população.
- 2- A sua ação centra-se nas respostas sociais direcionadas à terceira idade: Lar de São João, em Constância, o Lar de Santa Margarida da Coutada, o Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, bem como à infância, com a creche existente na sede do concelho.



# Constância

MUNICÍPIO

*Seixas*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- 3- A Santa Casa da Misericórdia de Constância tinha em vista a ampliação do Lar de São João com vista a aumentar o número de camas.
- 4- Tendo em conta os condicionalismos (urbanísticos) existentes devido à localização do Lar de São João (Centro histórico da Vila e em Zona ameaçada por cheias) a Câmara Municipal aprovou e encaminhou a Assembleia Municipal que também aprovou, a suspensão do PDM e do PPSV para esta zona.
- 5- A proposta de suspensão foi enviada à CCDR- LVT para aprovação desta entidade, tendo a mesma alertado o Município de Constância para o fato de que a suspensão do PDM e do PPSV não poderia produzir efeitos sobre o Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) e com o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5).
- 6- Face a isto, mesmo com a suspensão do PDM e do PPSV, o projeto de ampliação do Lar de São João não seria passível de aprovação pois não respeitaria o Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) e com o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5).
- 7- Neste sentido, e tendo presente a necessidade premente de aumentar a capacidade das respostas sociais no Concelho, e em articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Constância, entendeu-se que a solução seria a construção de raiz de um Lar de Idosos, necessitando para o efeito de um terreno.
- 8- O Município de Constância considera de extrema importância colaborar para resolução da situação, por estar em causa uma resposta social estruturante para o Concelho, a qual urge concretizar.
- 9- Existindo no domínio municipal duas parcelas de terreno que poderão ser afetadas ao fim em causa, a saber:
  - Parcela de terreno com a área de 13.426,00 m<sup>2</sup>, integrada no domínio público municipal, destinada a equipamentos públicos e construção urbana (Alvará N.º 03/1996). Parcela inventariada com o N.º 791.
  - Parcela de terreno com a área de 2.600,00 m<sup>2</sup>, integrada no domínio privado municipal, inscrita na matriz sob o artigo 1024, descrita na Conservatória do

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*Handwritten signatures in black and blue ink.*

Registo Predial de Constância sob o N.º 1226 da freguesia e concelho de Constância (Alvará N.º 01/2000). Parcela inventariada com o N.º 131.

- 10- Estando uma das identificadas parcelas no domínio público municipal, deliberou a Câmara Municipal em reunião extraordinária realizada a 6 de agosto de 2020, propor à Assembleia Municipal a desafetação de tal parcela do domínio público para o domínio privado municipal.
- 11- A Assembleia Municipal reuniu extraordinariamente a 14 de agosto de 2020, tendo aprovado a proposta da Câmara Municipal relativa à desafetação da parcela de terreno em causa, sita na Capareira, Constância, com a área de 13.426,00 m<sup>2</sup>, integrada no domínio público municipal, destinada a equipamentos públicos e construção urbana, cedida ao Município no âmbito de uma operação de loteamento de iniciativa particular, titulada pelo Alvará n.º 03/1996, a qual se encontra registada patrimonialmente pelo valor de 53.704,00€ (cinquenta e três mil setecentos e quatro euros).
- 12- Pese embora o bem, ainda não pertença formalmente ao domínio privado Municipal, mas mostrando-se reunidas todas as condições para que tal aconteça, e dada a urgência por parte da Santa Casa da Misericórdia de Constância, uma vez que o projeto está integrado numa candidatura a Fundos Comunitários, com prazos e outros procedimentos que importa cumprir, determinou o sr. Presidente, ao abrigo de delegação de competências, a celebração de contrato promessa de cedência de direito de superfície, nos termos do disposto nos art.º 33 n.º al.g) e 34º n.º 1, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atualizada.

Entre o promitente-cedente e o promitente-cessionário é celebrado o presente **contrato promessa de cedência de direito de superfície**, que se regerá pelo disposto nos artigos 410º, 830º, 1524º a 1527º, todos do código civil, pelo disposto na Lei 31/2014, de 30 de maio e pelas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

1. O promitente-cedente detém no domínio municipal:
  - 1.1. Parcela de terreno com a área de 13.426,00 m<sup>2</sup>, integrada no domínio público municipal, sita na Capareira, Constância, com a área de 13.426,00 m<sup>2</sup>,

*Handwritten initials 'fm' and a checkmark.*



**Constância**  
MUNICÍPIO

destinada a equipamentos públicos e construção urbana, cedida ao Município de Constância no âmbito de uma operação de loteamento de iniciativa particular titulada pelo Alvará de Loteamento N.º 03/1996, registada patrimonialmente pelo valor de 53.704,00 €(cinquenta e três mil e setecentos e quatro euros), devidamente identificada na planta anexa e que faz parte integrante do presente contrato.

- 1.2. Parcela de terreno com a área de 2.600,00 m<sup>2</sup>, integrada no domínio privado municipal, inscrita na matriz sob o artigo 1024, descrita na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o N.º 1226 da freguesia e concelho de Constância (Alvará N.º 01/2000). Registada patrimonialmente com o número de inventário n.º 131 pelo valor de 39.903,83 (trinta e nove mil, novecentos e três euros e oitenta e três cêntimos).
2. A Assembleia Municipal de Constância deliberou, em sessão extraordinária realizada a 14/08/2020, aprovar a proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária realizada a 6/8/2020, de desafetação da parcela de terreno identificada no número 1.1 precedente, do domínio público para o domínio privado municipal.
3. Pelo presente contrato o promitente-cedente promete ceder ao promitente-cessionário em direito de superfície, as parcelas de terreno identificadas no precedente número 1.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Tradição da coisa)**

Com a celebração do presente contrato de promessa o promitente-cessionário, toma imediata posse do bem, ficando legitimado à prática de todos os atos necessários ao fim pretendido, nomeadamente apresentação de projeto e obtenção de licenças necessárias ao início da obra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Condições, prazo e valor do contrato definitivo)**

1. A cedência do direito de superfície das referidas parcelas de terreno tem por finalidade a construção de raiz de um lar de idosos a realizar pela promitente-cessionário.
2. O direito de superfície será cedido a título gratuito.



**Constância**  
MUNICÍPIO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

3. O prazo de vigência do contrato definitivo é de 50 anos, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos.
4. O promitente-cessionário só poderá utilizar as parcelas de terreno para a finalidade identificada no número 1, sob pena de reversão sem direito a qualquer indemnização.
5. O promitente-cessionário não poderá ceder, a quem quer que seja e por qualquer forma, o direito de superfície de que será detentor.
6. A construção do Lar de Idosos deverá ter início no prazo máximo de dois anos, salvo razões não imputáveis ao promitente-cessionário e devidamente justificadas, por escrito, à Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Celebração do contrato definitivo)**

1. A outorga do contrato, fica condicionada à efetiva desafetação do domínio público para o domínio privado municipal, da parcela de terreno identificada no ponto 1.1. da cláusula primeira.
2. Caso não se opere a desafetação identificada no número anterior, o contrato prometido não se celebrará, revertendo a posse das parcelas de terreno, objeto do presente contrato, para o Município, sem direito a quaisquer indemnizações.
3. Não se celebrará o contrato prometido, se se vier a apurar, que o promitente-cessionário não reúne as condições para a realização da finalidade pretendida, identificada na cláusula terceira, com a cominação mencionada na parte final do número anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Prazo para celebração do contrato definitivo)**

1. Considerando as condicionantes do presente contrato as partes acordam que a celebração do contrato definitivo deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses, a contar da data da assinatura do presente contrato promessa.
2. Caso se mostre impossibilitada a celebração do contrato definitivo, por motivos não imputáveis aos contraentes, devidamente justificados, poderá o prazo referido no número anterior ser prorrogado por igual período.
3. Logo que se mostrem reunidas as condições para a celebração do contrato definitivo o promitente-cedente notificará o promitente-cessionário, com a antecedência

*[Handwritten signature]*



# Constância

MUNICÍPIO

mínima de 15 dias, para a celebração do contrato definitivo, dispondo este do prazo de 8 dias para apresentar toda a documentação necessária para o efeito.

\* Este contrato promessa é feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Constância, 15 de agosto de 2020

Promitente-cedente

José Miguel Santos Pereira de Almeida

Promitente-cessionário

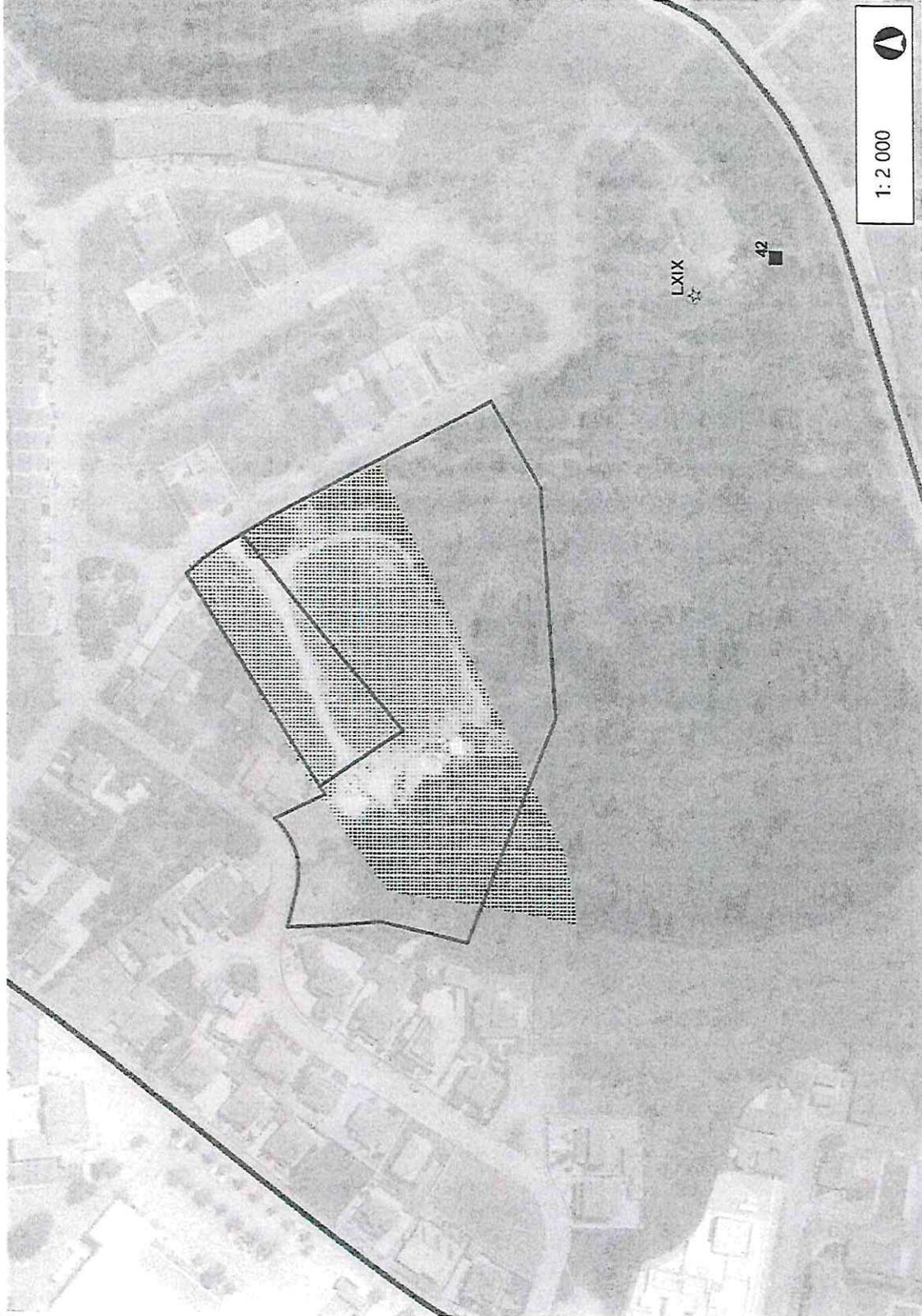
António Paulo Rocha Alves Teixeira  
Esteban...

Teixeira



Constância  
MUNICÍPIO

# Parcela para doação - Capareira



1: 2 000

0,1 Miles

0,03

0

0,1

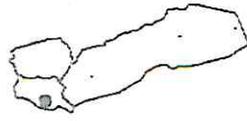
Este mapa é um output estático gerado pelo utilizador a partir de um site da Internet e serve apenas como referência. Os dados das layers exibidos no mapa podem ou não ser precisos, actualis ou fiáveis.

ETRS\_1989\_Portugal\_TM06

© Câmara Municipal de Constância

ESTE MAPA NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO PARA NAVEGAÇÃO

LXIX  
A 500m



A 500m

## Legenda

### Equipamentos

- Equipamento de Educação
- Equipamento de Saúde
- Equipamento Desportivo
- Equipamento Cultural
- Equipamento de Segurança

### Outras infraestruturas

- Estação de Tratamento de Águas F
- Estação de Tratamento de Águas F

### Imóveis de interesse público

- Imóveis de interesse público

### Zona de proteção - imóveis de

- Zona de proteção - imóveis de

### Património arqueológico

- Património arqueológico

### Outro património com interesse

- Outro património com interesse

### Instalação de produção de ene

- Instalação de produção de energia
- Instalação de produção de energia

### Instalação de produção de energia

- Instalação de produção de energia

### Rede ferroviária

- Rede ferroviária

### Unidades operativas de planeam

- Unidades operativas de planeam

### Perímetros urbanos propostos

- Perímetros urbanos propostos

### P. Pormenor Salvaguarda e Ve

- P. Pormenor Salvaguarda e Ve

### Histórico de Constância

- Histórico de Constância

### Espaços canais

- Espaços canais

- Sistema Primário Proposto
- Sistema Secundário Existente
- Sistema Secundário Proposto

## Notas

Handwritten signatures and notes in the bottom right corner.



**PDM de Constância - Planta de Ordenamento**

LOCAL: Constância  
 LUGAR: Constância  
 FREGUESIA: Constância

DATA: 31-07-2020

*Handwritten signature/initials*



### MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020

Atualizado na sequência da 1.ª alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de ....

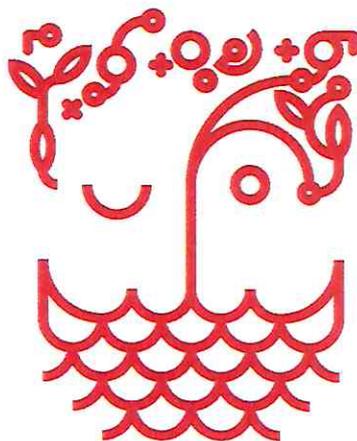
U.O.	SUB-UNIDADE ORGÂNICA / SERVIÇOS	REFERÊNCIA	CATEGORIA		Provido	Mobilidade/		OBSERVAÇÕES
						A Prover	Em comissão de serviço No Município	
PRESIDÊNCIA	Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais	P-GAOM-01	Técnico Superior	TI	1			Acumula com P-GAOM-04
		P-GAOM-02	Secretário - Vereação	CS		1		
		P-GAOM-02	Assistente Técnico	TI	1			
		P-GAOM-03	Técnico Superior	TI/M	1		1	
		P-GAOM-04	Técnico Superior	TI	2			
		P-GAOM-05	Técnico Superior	TI	1			
		P-GAOM-06	Assistente Operacional	TI	1			
P-GAOM-07	Assistente Técnico	M		1				
DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Proteção Civil e Segurança	P-PCS-02	Assistente Operacional	TI	5			
	Direção da Divisão		Chefe de Divisão	CS		1		
	Contabilidade	DMAF-C-01	Técnico Superior	TI	2			
		DMAF-C-02	Assistente Técnico	TI	3			1 Acumula com receção municipal
	Património, Aproveitamento e Armazém (*)	DMAF-PAA-01	Técnico Superior	TI	1			
		DMAF-PAA-02	Assistente Técnico	TI	1			
		DMAF-PAA-03	Coordenador Técnico	TI	1			
		DMAF-PAA-04	Assistente Técnico	TI	1			
		DMAF-PAA-05	Encarregado operacional	TI	1			
		DMAF-PAA-06	Assistente Operacional	TI	2			
		DMAF-PAA-07	Assistente operacional	TI	1			
		DMAF-PAA-08	Assistente operacional	TI		1		
	Tesouraria (*)	DMAF-T-01	Assistente Técnico	TI	1			
	Recursos Humanos	DMAF-RH-01	Técnico Superior	TI			1	
		DMAF-RH-02	Assistente Técnico	TI	1			
Sistemas Informáticos e Informação	DMAF-SII-01	Técnico de Informática	TI	3			1 Acumula com P-GAOM-06	
Atendimento Municipal (*)	DMAF-AM-01	Coordenador Técnico	TI	1				
	DMAF-AM-02	Assistente Técnico	TI	1				
DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Direção da Divisão		Chefe de Divisão	CS		1		
			Técnico Superior	TI	1			
	Gestão e Planeamento Urbanístico	DMST-NGPU-01	Técnico Superior	TI	2			
		DMST-NGPU-02	Técnico Superior	TI	1			
		DMST-NGPU-03	Assistente Técnico	TI	1			
		DMST-NGPU-04	Assistente Técnico	TI	1			
		DMST-NGPU-05	Assistente Técnico	TI	2			
		DMST-NGPU-06	Fiscal Municipal	TI		1		
	Fiscalização, Empreitadas e Obras por Administração Direta (*)	DMST-NFEOAD-01	Técnico Superior	TI	1			
		DMST-NFEOAD-02	Coordenador Técnico	TI	1			
		DMST-NFEOAD-04	Encarregado operacional	TI	2			Acumula com NASU e NTTC
		DMST-NFEOAD-05	Assistente Operacional	TI	4			
	Ambiente e Serviços Urbanos	DMST-NASU-01	Assistente Operacional	TI	18			
		DMST-NASU-02	Fiscal leituras cobranças	TI	1			Acumula com DMST-NASU-04
		DMST-NASU-03	Assistente Operacional	TI	7			
		DMST-NASU-04	Assistente Operacional	TI	4			
		DMST-NASU-05	Assistente Operacional	TI	2			1 Acumula com DMST-NASU-01
	Transportes, Trânsito e Comunicações	DMST-NTTC-01	Assistente Operacional	TI	5	1		1 Acumula com NASU-01 / 1 a prover
DMST-NTTC-02		Assistente Operacional	TI	1				
UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Dirigente Intermédio 3º Grau		Dirigente de 3.º grau	TI		1		A prover
	Ação Social, Saúde, Educação e Ensino	USSECDT-ASSEE-01	Técnico Superior	TI/M	3		1	
		USSECDT-ASSEE-02	Assistente Técnico	TI	1			
		USSECDT-ASSEE-03	Assistente Operacional	TI	2			
		USSECDT-ASSEE-03	Assistente Operacional	TD	4	1		Esc obrigatória
	Expediente e Arquivo Municipal	USSECDT-EAM-01	Técnico Superior	TI	1			
		USSECDT-EAM-02	Assistente Técnico	TI	2			
		USSECDT-EAM-02	Coordenador Técnico	TI	1			
	Desporto	USSECDT-D-01	Técnico Superior	TI	2			
		USSECDT-D-02	Assistente Técnico	TI				Acumula com USSECDT-JA-01
		USSECDT-D-03	Encarregado operacional	TI	1			
		USSECDT-D-04	Assistente Técnico	TI	1			
		USSECDT-D-05	Assistente Operacional	TI	2			
		USSECDT-D-06	Assistente Operacional	TI	1			Esc obrigatória
	Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill de Constância	USSECDT-B-01	Técnico Superior	TI	1			
		USSECDT-B-02	Assistente Técnico	TI	4			12º ano
		USSECDT-B-03	Assistente Operacional	TI	1			
	Museu dos Rios e das Artes Marítimas	USSECDT-MR-01						
	Turismo e Parque de Campismo	USSECDT-TPC-01	Técnico Superior	TI	1			
USSECDT-TPC-02		Assistente Operacional	TI	1				
USSECDT-TPC-03		Técnico Superior	TI	1			Acumula com USSECDT-MR-01	
Juventude e Associativismo	USSECDT-JA-01	Assistente Técnico	TI	1			Acumula com USSECDT-D-02	
Parque Ambiental de Santa Margarida	USSECDT-PASM-01	Técnico Superior	TI	2				
	USSECDT-PASM-02	Assistente Operacional	TI	3				
	USSECDT-PASM-03	Assistente Operacional	TI		3			

(\*) Sub-Unidade Orgânica

Lugar provido no mapa de pessoal mas que não integra o total de trabalhadores (trabalhador em mobilidade ou em comissão de serviço)

123 8 4 3

*Handwritten signature*



# Constância

MUNICÍPIO

Grupo Autárquico

\*

Contribuição SM, AM, e SEL para o endividamento municipal

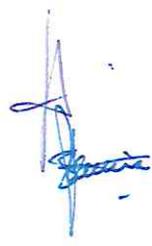
Divisão Municipal Administrativa e Financeira

*Handwritten initials*



**ÍNDICE**

1. Enquadramento.....	3
2. A. LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico.....	6
3. AMEGA - Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água .....	7
4. ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses .....	8
5. APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.....	9
6. Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo) .....	10
7. MEDIOTEJO21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul.....	11
8. PARQUE ALMOUROL - Promoção e Desenvolvimento Turístico, Ld.ª .....	12
9. RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo.....	13
10. RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E. I.M, SA.....	14
11. Tagusgás - Empresa de gás do vale do Tejo, SA. ....	15
12. TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior .....	16
13. Associação Centro Ciência Viva de Constância .....	17
14. Associação Casa Memória Camões .....	18
15. Anexos .....	19



## 1. Enquadramento

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem introduzir um novo conceito referente ao endividamento municipal, que é o de dívida total de operações orçamentais, englobando a totalidade dos passivos do grupo autárquico. No n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI, estabelece que:

*“A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos exercícios anteriores.”*

Com efeito, concorre para a dívida total, o passivo do Município, bem como o das entidades participadas. Estas entidades, referidas no n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI, são entidades em que o município participa e a sua relevância na dívida no Município está estipulada no artigo 54.º da RFALEI.

### Artigo 54.º

#### Entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total

1 - Para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, **são ainda incluídos:**

a) Os serviços municipalizados e Intermunicipalizados, neste último caso, de acordo com o critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;

c) As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei;

d) As cooperativas e as regiões cooperativas, de acordo com o disposto no artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 58.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proporcional à participação, direta ou indireta, do município, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquele regime;

e) As cooperativas não previstas na alínea anterior e as fundações, proporcional à participação, direta ou indireta, do município.

f) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total.

2 - As entidades previstas na alínea b) do número anterior incluem também as associações participadas não exclusivamente por municípios, desde que tenham por objeto a prossecução das atribuições e competências destes.

3 - Caso, nas situações referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1, sejam entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais a participar no capital ou a deter o controlo ou a presunção de controlo sobre entidades dessa natureza, a respetiva percentagem do endividamento relevante a imputar a cada município resulta da que lhe corresponde na entidade associativa, de acordo com as regras constantes da alínea b) do n.º 1.

4 - Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e Intermunicipalizados, bem como as das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais que esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores.





Entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total do Município de Constância Artigo 54º da Lei 73/2013, de 03 de setembro			
Artigo 54 da Lei 73/2013	Entidade	% Participação	Imputação da dívida
nº1 alínea b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;	APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	0,58%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município.
	CIMT - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	5,28%	
	AMEGA - Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água	0,30%	
nº1 alínea b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;  n.º 2 - As entidades previstas na alínea b) do número anterior incluem também as associações participadas não exclusivamente por municípios, desde que tenham por objeto a prossecução das atribuições e competências destes.	A. LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos	1,92%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município
	MEDIOTEJO21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul	3,30%	
	RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo	2,68%	
	RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.	10%	
nº1 alínea c) As empresas locais e participadas de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º daquela lei;	PARQUE ALMOUROL - Promoção e Desenvolvimento Turístico, Ld.ª	16,00%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31/08: RL (antes de imposto <0)
	Tagusgás - Empresa de gás do vale do Tejo, SA.	0,01%	
nº1 alínea e) As cooperativas não previstas na alínea anterior e as fundações, proporcional à participação, direta ou indireta, do município.	TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior	8,00%	A imputação da dívida é proporcional à participação do Município.



Entidades não relevantes para efeitos de limites da dívida total do Município de Constância Artigo 54º da Lei 73/2013, de 03 de setembro			
Artigo 54 da Lei 73/2013	Entidade	% Participação	Imputação da dívida
nº1 alínea b) As entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento;	ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses (1)	0,28%	Não obstante o enquadramento jurídico, a ANMP deixa de ter relevância na dívida do município, conforme orientações (em anexo)
nº 1 alínea f) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total.  <b>Artigo 75 da Lei 73/2013</b> Alínea d) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º73/2013.	Associação Casa Memória Camões		A contribuição para a dívida do Município verifica-se caso haja controlo ou presunção de controlo por parte do Município nos termos do nº 4 do artigo 75.º. A posição de controlo do município relativamente a estas entidades resulta do disposto na Alínea a) e d) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro. A Imputação da dívida é pelo montante total.
nº 1 alínea f) As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total.  <b>Artigo 75 da Lei 73/2013</b> Alínea a) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º73/2013.	Associação Centro Ciência Viva de Constância		A Imputação da dívida é pelo montante total.



## 2. A. LOGOS - Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico

		Enquadramento legal	Informação Financeira
NIF			Capital Total
504085840			427.207,60 €
Tipo de Entidade		De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade <b>releva para a dívida</b> do Município na proporção da Participação.	Capital Público
Associação de direito privado			100,00 €
Data da Participação		De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, <b>que a entidade</b> contribui para o endividamento municipal.	Valor Capital Próprio
29-01-1998			446.512,68 €
Regime Contabilístico			Total do Ativo
SNC		A A. Logos <b>exclui-se do perímetro de consolidação</b> do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	1.138.535,87 €
Capital/Participação detida			Total do Passivo
1,92%	8.210,00 €		692.023,19 €
Valor da Quota 2019			Total de dívidas Não orçamentais
844,44 €			8.586,65 €
Contribuição para a dívida bruta municipal			Resultado líquido 2019
12.671,07 €			-30.514,28 €

Em 2019, a A. Logos apresentou um resultado líquido negativo, o que levou o Município a constituir uma provisão, proporcional à sua participação na entidade, que se fixou no valor de 948,28€.



### 3. AMEGA - Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Saldo da Gerência Anterior
503875970	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade releva para a dívida do Município na proporção da Participação.	12.884,10
Tipo de Entidade		Receitas Orçamentais
Associação de direito privado	De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal.	37.305,90
Regime Contabilístico		Despesas Orçamentais
POCAL - Regime Simplificado		35.364,43
Capital/Participação detida	A Amega exclui-se do perímetro de consolidação do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	Operações de Tesouraria
0,3%		3.849,00
Valor da Quota 2019		Saldo para a Gerência Seguinte
103,59 €		14.825,57

A AMEGA está dispensada da remessa de contas ao Tribunal de Contas. O valor da contribuição para a dívida bruta municipal é de 0,00€.

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 103,59€.



#### 4. ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total do Ativo
501627413	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade <b>relewa para a dívida</b> do Município na proporção da Participação.  De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal, <b>contudo</b> , de acordo com a DGAL a dívida orçamental da ANMP <b>não relewa</b> para efeitos dos limites da dívida previstos na Lei n.º73/2013, de 3 de setembro.  A A.N.M.P. <b>exclui-se do perímetro de consolidação</b> do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	2.808.513,06 €
Tipo de Entidade		Total do Passivo
Associação de Municípios		419.255,43 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
01-01-2002		2.389.257,63 €
Regime Contabilístico		Total de Dívidas a Terceiros
SNC		218.075,48 €
Capital/Participação detida		Total de dívidas Não orçamentais
0,282%      4.269,52 €		47.058,34 €
Valor da Quota 2019		Resultado líquido 2019
4.359,24 €	118,192,24	
Capital Total	Contribuição para a Dívida Bruta Municipal	
1.543.431,42 €	0,00 €	

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 4.359,24€.

### 5. APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Saldo da Gerência Anterior
502131047	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade releva para a dívida do Município na proporção da Participação.	4.668,51
Tipo de Entidade		Receitas Orçamentais
Associação de Municípios	De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal.  A APMCH exclui-se do perímetro de consolidação do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	67.372,16
Regime Contabilístico		Despesas Orçamentais
POCAL - Regime Simplificado		61.185,39
Capital/Participação detida		Operações de Tesouraria
0,580%	487,47 €	10.996,37
Valor da Quota 2019		Saldo para a Gerência Seguinte
357,00 €		10.272,11

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 357,00.

### 6. Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo)

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Capital Total
502106506	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade <b>relewa para a dívida</b> do Município na proporção da Participação.  De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, <b>que a entidade</b> contribui para o endividamento municipal.  A CIMT <b>exclui-se do perímetro de consolidação</b> do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	681,106,32
Tipo de Entidade		Capital Público
Associação de Municípios		100%
Data da Participação		Capitais Próprios
02-12-2008		3.498.060,78 €
Regime Contabilístico		Total do Ativo Bruto
POCAL - Regime completo		13,361,310,63
Capital/Participação detida		Total do Passivo
5,280%      35.990,40 €		2.556.187,01 €
Valor da Quota 2019		Total de dívidas Não orçamentais
35.990,40 €	69.106,99 €	
Contribuição para a dívida bruta municipal	Resultado líquido 2019	
8,613,66	181.548,53 €	

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em 36.006,36€.



**7. MEDIOTEJO21 - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul**

		Enquadramento legal	Informação Financeira
NIF			Capital Total
508993628		De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade <b>relewa para a dívida</b> do Município na proporção da Participação.  De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, <b>que a entidade</b> contribui para o endividamento municipal.  A A. Logos <b>exclui-se do perímetro de consolidação</b> do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	18.753,00 €
Tipo de Entidade			Capital Público
Associação (participada não exclusivamente por Municípios)			69,56 €
Data da Participação			Valor Capital Próprio
19-05-2010			179.476,13 €
Regime Contabilístico			Total do Ativo
SNC			187.159,31 €
Capital/Participação detida			Total do Passivo
3,330%      625,10 €			7.683,18 €
Valor da Quota 2019			Total de dívidas Não orçamentais
1.039,84 €		329,00 €	
Contribuição para a dívida bruta municipal		Resultado líquido 2019	
177,61 €		3.352,46 €	

O valor da quota associada para o ano 2019, foi estabelecido em



**8. PARQUE ALMOUROL - Promoção e Desenvolvimento Turístico, Ld.ª**

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Capital Total
505 154 919	De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade <b>relewa para a dívida</b> do Município na proporção da Participação.  De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, <b>que a entidade</b> contribui para o endividamento municipal.  A Parque Almourol <b>exclui-se do perímetro de consolidação</b> do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	212.500,00 €
Tipo de Entidade		Capital Público
Sociedade por quotas limitada		0,48 €
Data da Participação		Total do Capital Próprio
19-05-2010		-2.478,80 €
Regime Contabilístico		Total do Ativo
SNC		602.324,49 €
Capital/Participação detida		Total do Passivo
16,000%      34.000,00 €		604.803,29 €
Valor da Quota 2019		Total de dividas Não orçamentais
-	0,00 €	
Contribuição para a dívida bruta municipal	Resultado liquido 2019	
0 (RL>0)	1.504,92 €	

A entidade encontra-se na situação de falência técnica. Em 04 de abril de 2019 reuniu a Assembleia Geral da Parque Almourol onde foram aprovadas as contas do exercício de 2019. Nesta Assembleia os sócios reiteraram a vontade de suspender a atividade da Sociedade Parque Almourol, conforme deliberação aprovada na Reunião de Assembleia Geral realizada em 31/03/2016.



**9. RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento de Lixos do Médio Tejo**

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Capital Total
503914096	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade releva para a dívida do Município na proporção da Participação.  De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, que a entidade contribui para o endividamento municipal.  A RESITEJO <b>exclui-se do perímetro de consolidação</b> do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	0,00 €
Tipo de Entidade		Capital Público
Associação de Municípios		100%
Data da Participação		Valor Capital Próprio
22-10-1996		10.073.664,03 €
Regime Contabilístico		Total do Ativo
SNC		19.655.083,00 €
Capital/Participação detida		Total do Passivo
2,680%      0,00 €		9.581.418,97 €
Valor da Quota 2019		Total de dividas Não orçamentais
0,00 €	97.241,44 €	
Contribuição para a dívida bruta municipal	Resultado líquido 2019	
227.544,33 €	2.600,10 €	

Relativamente à RESITEJO, prevê-se a sua extinção durante o ano de 2020.



### 10. RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E. I.M, SA

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Capital Total
515332607	De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade <b>releva para a dívida</b> do Município na proporção da Participação.  De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, <b>que a entidade</b> contribui para o endividamento municipal.  A RSTJ inclui o <b>perímetro de consolidação</b> do Município.	50.000,00 €
Tipo de Entidade		Capital Público
Sociedade Anónima		100%
Data da Participação		Valor Capital Próprio
29-03-2019		47.472,89 €
Regime Contabilístico		Total do Ativo
SNC		50.477,52 €
Capital/Participação detida		Total do Passivo
10,000%      5.000,00 €		3.004,63 €
Valor da Quota 2019		Total de dívidas Não orçamentais
0,00 €	0,00 €	
Contribuição para a dívida bruta municipal	Resultado líquido 2019	
300,46 €	-2.527,11 €	

Em 2019 ocorreu a subscrição de participação na entidade RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M, S.A. no valor de 5.000,00€ (representando 10% detidos na entidade pelo Município de Constância ).

Esta entidade, apesar de ser somente detida por municípios e como tal poder sugerir tratar-se de uma entidade intermunicipal e, por conseguinte, ser considerada entidade consolidante (n.º2 do artigo 75.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro), importa referir que a mesma está abrangida pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, mais concretamente pelo artigo 19.º - Empresas Locais, sendo a sua forma jurídica uma Sociedade Anónima (S.A.).

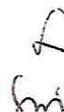
Desta forma, em termos de consolidação está sujeita a ser integrada no perímetro de consolidação por via da alínea b) do número 4.º do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, pelo que não será considerada entidade consolidante.





**11. Tagusgás - Empresa de gás do vale do Tejo, SA.**

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Capital Total
503 956 538	De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade <b>relewa para a dívida</b> do Município na proporção da Participação.  De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, <b>que a entidade</b> contribui para o endividamento municipal.  A Tagusgás <b>exclui-se do perímetro de consolidação</b> do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	12.500.000,00 €
Tipo de Entidade		Capital Público
Societária		10%
Data da Participação		Valor Capital Próprio
02-12-1998		70.898.674,13 €
Regime Contabilístico		Total do Ativo
SNC		90.886.439,39 €
Capital/Participação detida		Total do Passivo
0,010%      12.500,00 €		19.987.765,26 €
Valor da Quota 2019		Total de dívidas Não orçamentais
0,00 €		0,00 €
Contribuição para a dívida bruta municipal		Resultado líquido 2019
194,02 €		-194.020,03 €





## 12. TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Capital Total
503265276	De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1, do art.º 54.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, a entidade <b>releva para a dívida</b> do Município na proporção da Participação.  De acordo com o disposto no art. 78.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, , relativo ao dever de Informação é comunicado à DGAL, trimestralmente, <b>que a entidade</b> contribui para o endividamento municipal.  A Tagus-RI <b>exclui-se do perímetro de consolidação</b> do Município, pois a participação tem um valor bastante reduzido, não existindo qualquer poder de controlo/decisão.	2.944,35 €
Tipo de Entidade		Capital Público
Não Societária		28%
Data da Participação		Valor Capital Próprio
26-11-1993		319.805,22 €
Regime Contabilístico		Total do Ativo
SNC		446.243,47 €
Capital/Participação detida		Total do Passivo
8,000%      0,00 €		126.438,25 €
Valor da Quota 2019		Total de dívidas Não orçamentais
3.600,00 €		4.763,53 €
Contribuição para a dívida bruta municipal		Resultado líquido 2019
9.670,30 €		28.053,78 €

À data da elaboração da Informação para a Assembleia Municipal, as contas da TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior ainda não tinham sido aprovadas em Assembleia Geral da Entidade.



### 13. Associação Centro Ciência Viva de Constância

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total dos Fundos Patrimoniais
509273378	Art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, n.º 1 alínea f) : As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total. A posição de controlo do município relativamente à entidade resulta do disposto na Alínea a) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pelo que não contribui para o endividamento do Município pelo montante total.	293.040,45 €
Tipo de Entidade		Total do Ativo
Associação de Direito Privado		329.596,37 €
Data da Participação		Total do Passivo
05-01-2010		36.555,92 €
Resultado líquido 2019		Total de Proveitos
24.233,94		173.753,67 €





#### 14. Associação Casa Memória Camões

		Informação Financeira
NIF	Enquadramento legal	Total do Capital Próprio
500915415	Art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, nº 1 alínea f) : As entidades de outra natureza relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total. A posição de controlo do município relativamente à entidade resulta do disposto na Alínea a) do n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pelo que não contribui para o endividamento do Município pelo montante total.	619.040,50 €
Tipo de Entidade		Total do Ativo
Associação de Direito Privado		632.669,73 €
Data da Participação		Total do Passivo
05-07-1994		632.669,73 €
Resultado líquido 2019		Total de Proveitos
14.118,72 €		33.757,35 €





---

15. Anexos

- Oficio\_Circular\_616\_2014\_limite divida – DGAL
- Oficio ANMP (Exclusão da divida)
- Informação Financeira A. LOGOS
- Informação Financeira AMEGA
- Informação Financeira ANMP
- Informação Financeira APMCH
- Informação Financeira Médio Tejo 21
- Informação Financeira Sociedade Parque Almourol
- Informação Financeira Resitejo
- Informação Financeira RSTJ
- Informação Financeira Tagusgás
- Informação Financeira TAGUS-Ri
- Informação Financeira Associação Centro Ciência Viva de Constância
- Informação Financeira Associação Casa Memória Camões



Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

02 (02.02.01)-002/2014 / DCAF

S-000616-2014 / 03-04-2014

**ASSUNTO: LEI N.º 73/2013 (REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS) –  
IMPACTO NO ACOMPANHAMENTO DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL E NO REPORTE DE  
INFORMAÇÃO NO SIIAL**

DCAL 04-04-2014 S-000616-2014

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) veio, no seu art. 52.º, estabelecer um novo conceito no que concerne o endividamento municipal, que é o de dívida total de operações orçamentais.

A dívida total de operações orçamentais será o valor relevante para efeitos de verificação do cumprimento do limite de endividamento estabelecido no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, bem como para aferir dos municípios que se encontram em situação de saneamento financeiro (vide art.º 58.º) e em situação de rutura financeira (vide art.º 61.º).

Neste sentido e de forma a que essa autarquia possa reportar devidamente a informação através do SIIAL, de acordo com o previsto no preceituado normativo em referência, esclarece-se o seguinte:

**1. Conceito de dívida total de operações orçamentais.**

A dívida total de operações orçamentais no período “n” corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do município no período “n” (dívidas a terceiros de médio e longo prazo + dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período “n”), menos as dívidas resultantes de operação não orçamentais no final do período “n” (que incluem, para além das cauções em posse do município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria. Para identificar estas dívidas será útil recorrer aos mapas de contas de ordem e de operações de tesouraria.)

**2. Apuramento da dívida total de operações orçamentais no SIIAL**

De modo a automatizar o apuramento da dívida total de operações orçamentais no formulário SIIAL “Endividamento” (onde se reporta o total da dívida municipal) foi criado um novo tipo de dívida designado “Não orçamental”. Assim sendo, as dívidas de operações não orçamentais deverão ser identificadas no formulário Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo



“Endividamento” como “Não orçamental”, por forma a serem subtraídas aquando do apuramento (O total do input “Endividamento” corresponderá à dívida total dos municípios, expurgando as dívidas identificadas como “Não orçamental” obtendo-se assim a dívida total de operações orçamentais). De notar que neste campo passam a incluir-se valores que se encontravam anteriormente desagregados noutras contas, como por exemplo, os montantes relativos a cauções, a IRS ou a Caixa Geral de Aposentações.

### 3. Apuramento da dívida total das entidades participadas pelo Município

As entidades participadas pelo Município relevarão, nos termos previstos no art.º 54.º, para o apuramento da dívida total de operações orçamentais da autarquia. As entidades que relevam são:

- Os **serviços municipalizados e intermunicipalizados**, neste último caso, de acordo com o critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (**Estas entidades relevam sempre**);
- As **entidades intermunicipais e as entidades associativas municipais, independentemente de terem sido constituídas ao abrigo de regimes legais específicos ou do direito privado**, de acordo com o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, ou, na sua ausência, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento (**Estas entidades relevam sempre**. Chama-se a atenção que as **associações de municípios de direito privado também relevam** para a dívida total orçamental, contrariamente ao que se verificava na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, para efeitos da contribuição para o endividamento líquido e endividamento de médio e longo prazo);
- As **empresas locais e participadas** de acordo com os artigos 19.º e 51.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **exceto se se tratar de empresas abrangidas pelos setores empresarial do Estado ou regional**, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, proporcional à participação, direta ou indireta, do município no seu capital social, **em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas** previstas no artigo 40.º daquela lei (**Estas entidades apenas relevam em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas**);
- As **cooperativas e as fundações**, proporcional à participação, direta ou indireta, do município (**Estas entidades relevam sempre**);
- As **entidades de outra natureza** relativamente às quais se verifique, de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º, o controlo ou presunção de controlo por parte do município, pelo montante total. (**Estas entidades relevam sempre que se verificar a existência de controlo ou presunção do mesmo**).

Nas entidades participadas que apliquem o POCAL o cálculo da dívida total de operações orçamentais será igual ao utilizado para o Município, sendo que a contribuição para a dívida do município será o valor apurado (de acordo com o exposto no ponto 2. supra) multiplicado pela participação do município na entidade.

Nas entidades que não utilizem o POCAL e não tenham mapas de contas de ordem e de operações de tesouraria o apuramento terá que ser feito por analogia ao previsto para os municípios.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo

2/3



Assim sendo, ao valor da dívida dessas entidades terá que ser abatido o valor registado como dívida de cauções de terceiros que tenham na sua posse, bem como receitas que tenham cobrado para terceiros e que ainda não tenham sido entregues, como seja: o desconto para o IRS dos trabalhadores; o desconto para a Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações dos trabalhadores; desconto do trabalhador para a ADSE ou outro sistema de saúde; desconto do trabalhador para sindicatos ou ordens profissionais; penhoras a vencimentos ou a fornecedores; entre outras.

A contribuição para a dívida do município destas entidades será o valor apurado multiplicado pela participação do município na mesma.

Para recolha desta informação nos inputs SIAL "Contribuição SM, AM, SEL para o endividamento municipal" e "Grupo Autárquico" foram incluídos campos referentes à "Contribuição para Dívida Bruta Municipal". O mapa Grupo Autárquico também irá ser alterado com uma maior desagregação no ativo e passivo das entidades.

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE2014), estipula no n.º 2 do art.º 97.º que "*Em 2014, para efeitos da aplicação do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a dívida total a considerar é a existente em 31 de dezembro de 2013.*". Assim sendo, a **informação mencionada neste ofício será já recolhida nos mapas de prestação de contas do ano de 2013 na aplicação SIAL, sendo que esses valores servirão como referência a 1 de janeiro de 2014, para efeitos da verificação das margens e objetivos de redução.**

Mais se informa V. Exa. de que, por motivos de acompanhamento da evolução municipal continuará a ser recolhida informação sobre o endividamento líquido e de médio e longo prazos, solicitando-se que as exceções no mapa de empréstimos e no mapa de endividamento (devendo-se continuar a utilizar as contas criadas no plano de contas do balancete) e a contribuição das entidades participadas para o endividamento líquido e de médio e longo prazo continuem a ser preenchidas em anos futuros nos termos previstos na Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro.

Esclarece-se ainda, que dadas as alterações subjacentes aos mapas em causa com reflexos no envio da informação até dia 10 de abril, a DGAL não irá proceder às retenções por não cumprimento dos deveres de informação neste âmbito, no processamento dos fundos no presente mês.

Os municípios que já enviaram o *input* do "Endividamento" sem a informação relativa às operações não orçamentais, no caso de esta existir, deverão completar o formulário com a maior brevidade possível, sob pena de os montantes em questão serem considerados integralmente na dívida municipal.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA-GERAL

Lucília Ferra

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo

3/3



Ex.<sup>mo(a)</sup> Senhor(a)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

V/ref.

N/ref. CIR 2/2020/AR

Data: 07 de janeiro de 2020

ASSUNTO: CONTRIBUTO PARA A DIVIDA MUNICIPAL

A ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, NIF 501627413, procedeu até ao final do 3º trimestre do ano transato ao reporte trimestral para efeitos de apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município, dos dados relativos ao contributo desta associação para o referido cálculo, tendo em conta a respetiva quotização (cfr. a alínea b) n.º 1 do artigo 54º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro).

Relativamente a este assunto, Direção-Geral das autarquias Locais – DGAL assumiu o entendimento de que :

*"...a dívida orçamental da ANMP não releva para efeitos dos limites da dívida previstos no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

*2. O montante referente à contribuição da dívida da ANMP é expurgado do valor da dívida apurado pela DGAL, no âmbito do acompanhamento do endividamento municipal.*

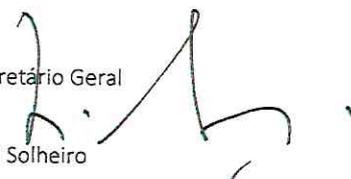
*3. A partir de 2018, este entendimento passou a estar automaticamente refletido nos relatórios do SIAL referentes à dívida dos municípios (designadamente Ficha do Município e Aferição da Dívida Total), sendo que, até ao final de 2017, o valor relativo à contribuição para a dívida bruta da ANMP foi também expurgado dos cálculos efetuados pela DGAL, para cada município."*

Atento o exposto, cumpre informar que a ANMP deixará de reportar aos Municípios seus associados a informação para efeitos de apuramento do montante da dívida total acima referida, porquanto a mesma não releva.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

Rui Solheiro



Contrato n.º ...../2020

**“Transmissão, pelo Município de Constância, da Legitimidade para Apresentação de Pedidos de Instalação e Exploração de Centrais de Biomassa, no Concelho de Constância, nos termos do artigo 2.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, na sua versão atualizada.”**

**Processo MyDoc:** 2020/300.10.005/551.-----

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e ....., na sequência do desenvolvimento de procedimento de concurso público, celebram o presente contrato de **Transmissão, pelo Município de Constância, da Legitimidade para Apresentação de Pedidos de Instalação e Exploração de Centrais de Biomassa**, os seguintes outorgantes:-----

**Primeiro Outorgante: Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira**, casado, residente em Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, portador do cartão de cidadão com o número 12802647-2ZX8, válido até 17/10/2028, emitido pela República Portuguesa; que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância, e em representação do **Município de Constância**, pessoa coletiva de direito público número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, freguesia e concelho de Constância, nos termos estatuídos pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ----

**Segundo Outorgante:** ....., contribuinte fiscal n.º ....., portador do cartão de cidadão número ....., da República ....., válido até ..... de ..... de dois mil e ....., natural de ....., Freguesia de ....., Concelho de ....., Distrito de ....., residente na Rua ....., Concelho de ....., Distrito de ....., que outorga em representação da Sociedade ....., na qualidade de ....., e legítimo representante da sociedade, conforme certidão permanente emitida através do código de acesso ....., válida até ..... de ..... de dois mil e ....., e respetiva procuração e termo de autenticação, sociedade com sede em ....., Concelho ....., Distrito ....., pessoa coletiva número ....., com um capital social de € ..... (extenso).-----

Tendo em conta que: -----

- a) O procedimento foi adjudicado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 02/09/2020, ao abrigo da delegação de competências deliberada em reunião do executivo de 26/10/2017.-----
- b) A minuta do contrato aprovada por deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.-----
- c) O presente contrato não implica o pagamento de qualquer valor por parte do Município.

**É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas que se seguem, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: -----**

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **Transmissão, pelo Município de Constância, da Legitimidade para Apresentação de Pedidos de Instalação e Exploração de Centrais de Biomassa, no Concelho de Constância, nos termos do artigo 2.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, na sua versão atualizada, com as características definidas nas cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos.**-----

#### **Cláusula Segunda**

##### **Preço Contratual**

Pela execução do contrato, o Primeiro Outorgante não se obriga ao pagamento de qualquer valor ao Segundo Outorgante.-----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Prazo do contrato**

O contrato é celebrado pelo prazo de 15 anos.-----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Local**



A Central de Biomassa a construir pela segunda outorgante será instalada no Concelho de Constância.-----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Decorre para o Primeiro Outorgante a obrigação, efetivada com a assinatura do presente contrato, de transmitir a **Legitimidade para Apresentação de Pedido de Instalação e Exploração de Central de Biomassa, no concelho de Constância**, para a segunda outorgante. -----
2. O primeiro outorgante não tem qualquer responsabilidade na análise dos projetos e atribuição de licenciamentos, os quais dependem exclusivamente da DGEG.-----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

Decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:-----

1. Apresentar o projeto para a instalação e exploração de central de biomassa, junto da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), respeitando os seguintes critérios cumulativos e demais legislação aplicável:-----
  - a) Proximidade de zonas críticas de risco de incêndio ou com povoamentos florestais;-----
  - b) Disponibilidade de biomassa que demonstre, comprovadamente, a sustentabilidade do recurso ao longo do tempo e que contribua para promover cadeias logísticas locais de recolha e transporte da matéria-prima; -----
  - c) Implantação em áreas afetas a uso industrial ou próximas de equipamentos coletivos que permitam o aproveitamento da energia térmica a produzir; -----
  - d) Determinação da potência máxima injetável na rede em função da potência térmica a instalar.-----
2. Suportar todos os encargos inerentes ao projeto a desenvolver e sua posterior execução.-----
3. Cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação, DL 64/2017, na sua versão atualizada, e respeitantes à atividade de produção e exploração, nomeadamente, obtendo as respetivas licenças. -----

4. Cumprir as obrigações decorrentes das cláusulas 6ª e 10ª do programa de procedimento.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Caução**

No âmbito da presente contratação não é exigível caução nem retenções nos pagamentos. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **Dever de sigilo**

A Segunda Outorgante deve guardar sigilo, pelo prazo e nos termos definidos no caderno de encargos, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excluindo-se a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção. -----

#### **Cláusula Nona**

##### **Força maior**

Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, conforme detalhe constante do caderno de encargos. -----

#### **Cláusula Décima**

##### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por motivo imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir do segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e observando os limites impostos pelo art. 329.º do CCP e no caderno de encargos. -----

**Cláusula Décima-Primeira**  
**Cessação do contrato**

Caso se verifique impossibilidade definitiva de cumprimento do contrato, por imposição de entidades terceiras, como por exemplo a DGEG e o ICNF, o contrato considera-se imediatamente extinto, sem direito a qualquer tipo de indemnização para ambas as partes.-----

**Cláusula Décima-Segunda**  
**Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.-

**Cláusula Décima-Terceira**  
**Gestor do contrato**

Foi nomeado gestor do contrato, conforme o previsto no artigo 290º-A do CCP, o senhor engenheiro Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, com domicílio profissional em Estrada Nacional 3, Constância, endereço eletrónico [jorge.heitor@cm-constancia.pt](mailto:jorge.heitor@cm-constancia.pt) e contacto telefónico n.º 249730050 -----

**Cláusula Décima-Quarta**  
**Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja previsto integralmente neste contrato, aplica-se o disposto nas peças do procedimento, no Código dos Contratos Públicos e restante legislação e regulamentação aplicável.-----

**Cláusula Décima-Quinta**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. ----



**Cláusula Vigésima**  
**Disposições finais**

1. Ficam arquivados no processo MyDoc os seguintes documentos: -----
  - a) Declaração comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, válida até .....;-----
  - b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante as Finanças, válida até .....; -----
  - c) Certificados do Registo Criminal, da empresa e dos elementos do Conselho de Administração, obtidos para o seguinte fim: “Contratação Pública”, certificados estes que se encontram válidos na presente data; -----
2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 468.º do Código dos Contratos Públicos, os outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:-----
  - a) Primeiro Outorgante: Estrada Nacional 3, Apartado 46, 2250-909 Constância ou geral@cm-constancia.pt;
  - b) Segundo Outorgante: .....

Por corresponder à vontade dos outorgantes é entre eles celebrado o presente contrato, registado sob o número ...../2020 e no MyDoc Win - Gestão Documental (MGD) sob o número ....., assinado pelas partes digitalmente, na plataforma de endereço eletrónico [www.saphetygov.pt](http://www.saphetygov.pt), os quais declaram celebrá-lo livremente. ----

O Primeiro Outorgante

---

A Segunda Outorgante



Minuta

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº .../2020



ENTRE

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

**“Transportes escolares – ano letivo 2020/2021”**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, pessoa coletiva n.º 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, distrito de Santarém, concelho de Constância, telefone número 249 730 050, fax número 249 739 514, com endereço de *email* [geral@cm-constancia.pt](mailto:geral@cm-constancia.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

**É celebrado livremente e de boa-fé, o presente protocolo, e que se rege pelas seguintes cláusulas:**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto a colaboração entre as Partes, em matéria de transportes escolares, para o ano letivo 2020/2021, para o transporte escolar dos alunos residentes na Casta, no Concelho da Chamusca, que irão frequentar o Centro Escolar de Santa Margarida.
2. O transporte será efetuado pelo Município de Constância para o Centro Escolar de Santa Margarida.

### **Cláusula 2ª**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo**

1. Na execução do presente protocolo observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste protocolo;

fm

b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.

### Cláusula 3ª

#### Vigência

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo 2020/2021, nomeadamente entre o dia 14 de setembro de 2020 e o dia 30 de junho de 2021.

### Cláusula 4.ª

#### Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a participar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante, em cada mês completo de execução do presente protocolo.
2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de **0,51 euros** (cinquenta e um cêntimos), para o ano letivo de 2020/2021.
3. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **1.917,60€** (mil novecentos e dezassete euros e sessenta cêntimos), calculado ao valor diário de **10,20€**, sendo o valor de **683,40€** (seiscentos e oitenta e três euros e quarenta cêntimos) referentes meses de setembro a dezembro do ano de 2020, e o valor de **1.234,20€** (mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos) referentes aos meses de janeiro a junho do ano de 2021.

### Cláusula 5ª

#### (Legalidade da despesa)

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2020 e 2021, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 04050101, ficha de cabimento nº ...../2020, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso ...../2020.

### Cláusula 6ª

#### Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do **Município da Chamusca**:
  - a) Transferir para o Município de Constância, as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente protocolo;
  - b) Apoiar tecnicamente o Município de Constância, nomeadamente, fornecer atempadamente as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como, indicar atempadamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

2. Constituem obrigações do **Município de Constância**:

- a) Afetar os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, nomeadamente, motorista e viatura;
- b) Transportar os alunos do **Município da Chamusca** para os respetivos estabelecimentos de ensino no **Município de Constância**, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal da Chamusca sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente protocolo;
- e) Dar conhecimento ao Município da Chamusca de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil, o exercício do objeto do presente protocolo;
- f) Remeter ao Município da Chamusca nos 5 dias subseqüentes ao termo de cada mês, a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir, por aplicação do valor previsto no nº 2 da cláusula 4ª.

**Cláusula 7ª**

**Cumprimento do objeto**

- 1. O incumprimento das obrigações previstas neste protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
- 2. A suspensão do presente protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 8ª**

**Modificação**

- 1. Poderá haver lugar à modificação do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

**Cláusula 9ª**

**Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente protocolo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante, que para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e

periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Cessação**

1. As partes podem resolver o presente protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente protocolo por mútuo acordo.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Tratamentos e proteção de dados pessoais)**

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

#### **Cláusula 12ª**

##### **(Aprovação)**

O presente protocolo foi aprovado nas reuniões de câmara de ambos os Outorgantes, realizadas a ...../09/2020 e a ...../09/2020.

#### **Cláusula 13ª**

##### **(Legislação)**

1. O presente protocolo destina-se à área da Educação, Ensino e Formação Profissional, nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea d) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.
2. O presente protocolo é celebrado, no âmbito da legislação aplicável, ao abrigo, nomeadamente, da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
3. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor e aplicáveis.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 15ª**

**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em ..... de ..... de dois mil e vinte.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

\_\_\_\_\_  
**(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)**

O Presidente da Câmara Municipal de Constância,

\_\_\_\_\_  
**(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Dr.)**